



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.769, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE sobre a publicidade dos atos,
obras e serviços e campanhas dos órgãos
públicos e dá outras providências.**

Jose Rubem Loureiro Correia, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. No mínimo 50% (cinquenta por cento) das campanhas publicitárias executadas pela administração pública municipal veiculadas em jornais, internet, folhetos de comunicação entre Poder Executivo e Sociedade, em cada exercício financeiro deverão ter caráter educativo.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se de caráter educativo a publicidade que tenha como fim a promoção dos temas coletivos, de natureza pública, como educação, saúde, habitação, meio ambiente, segurança e mobilidade urbana, sem que haja qualquer vinculação de publicidade governamental.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi, 12 de dezembro de 2018.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

LUCIANO FORTES

Secretário de Fazenda e Administração